



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4958, DE 25 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a nomeação de ser  
vidores, para comporem o Grupo  
Ocupacional-Saúde, aprovados  
em concurso público, e dá ou  
tras providências.

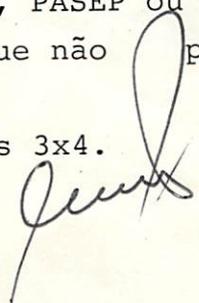
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, os candidatos aprovados em concurso público, realizado em 20/08/89, no Grupo Ocupacional-Saúde, relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, os candidatos no meados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou de declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.



Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 21/12/82  
No 2122

Dispõe sobre a nomeação de  
vagas, para comporem o Grupo  
Operacional-Saúde, aprovados  
em concurso público, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V,  
da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o  
Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
os candidatos aprovados em Concurso Público, realizado em  
20/02/82, no Grupo Operacional-Saúde, relacionados no Anexo  
ao presente Decreto.

Art. 2º - No ato de posse, os candidatos no  
mesmo pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos  
que serão discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou casamento;
- 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
- 4 - Carteira de Identidade (C.R.);
- 5 - cartão de RIA, PASSO ou de declaração de que não possui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

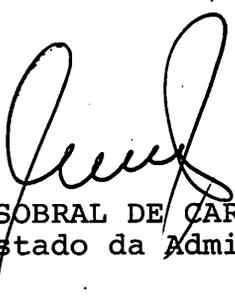
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do governo do Estado de Rondônia,  
em 25 de janeiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO  
Secretário de Estado da Administração



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CÓDIGO: AS-7**

**MUNICÍPIO: JI-PARANÁ-RO**

- 01 - RICARDO DE SÁ VIEIRA
- 02 - ROSA LÚCIA TOMÉ SAMPAIO
- 03 - DEJANIRA VIEIRA DA COSTA
- 04 - DALVA CORDEIRO
- 05 - GRACIANE RODRIGUES CHOMA
- 06 - KEITE GUEDES RANGEL
- 07 - IZABELA LOPES MASSEDO DUARTE
- 08 - SOLANGE NEVES SIUTA

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

**CÓDIGO: TS-2**

**CARGA HORÁRIA: 20 + 20 HS**

**MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO**

- 01 - JOSÉ LOURA NETO
- 02 - JOSÉ LOURA NETO